

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

LEI Nº 565, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2003.

Dispõe sobre a ampliação de empregos efetivos, constantes do anexo I e fixa os seus respectivos vencimentos, modificando o anexo I da Lei 303/1999, modificada pelas Leis nº 389/2001, 476, de 13 de fevereiro de 2.002 e 515, de 01 de julho de 2002.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carneirinho no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso I da Lei Orgânica Municipal e Art. 51, inciso IV da Constituição Federal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ampliados os empregos efetivos, criados pelas Leis 303/1999, modificado pelas Leis nº 389/2001, 476/2002 e 515/2002, constante no Anexo I, na forma abaixo:

EMPREGOS	NÍVEL SALARIAL	Nº DE VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais	III	01
Zelador	III	01

Art. 2º. Cria o anexo XX com a seguinte redação.

A N E X O XX	
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO EMPREGO	
Denominação do Emprego: Zelador	
Jornada de Trabalho (40 horas semanais)	Símbolo de Salário III
Área de Recrutamento Ampla	Processo Seletivo Concurso Público de Provas e ou Títulos
PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES: <ul style="list-style-type: none">• hastear e arriar as Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal em dias que não houver expediente no Legislativo Municipal, observando as normas estabelecidas;• fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências da Câmara Municipal;• verificar o fechamento e condições de segurança de portas, janelas e demais dependências e vias de acesso da Câmara Municipal;<ul style="list-style-type: none">• Realizar a vistoria dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal, comunicando possíveis irregularidades ou defeitos ao setor competente;	

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO - MG

- zelar pela segurança interna de servidores e vereadores, mantendo atenção constante sobre o movimento de pessoas nas dependências da Câmara Municipal, tomando as providências cabíveis;
- fiscalizar o movimento de pessoas durante a realização de reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara, assegurando a tranqüilidade necessária à realização dos trabalhos;
- executar outras tarefas afins que lhes sejam atribuídas.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- Ensino Fundamental incompleto

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 14 de fevereiro de 2003.

João Tiago de Queiroz
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária